



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"
GABINETE DO VEREADOR DIEGO GRIJO GAVA

PROJETO DE LEI ____/2025

Dispõe sobre: Estabelece diretrizes para a oferta de transporte escolar acessível a estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida na rede pública de ensino do Município de Viana/ES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Viana/ES, o Programa de Transporte Escolar Acessível, destinado a garantir o acesso seguro e digno de estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida às unidades escolares da rede pública municipal.

Art. 2º O transporte escolar acessível deverá atender aos seguintes critérios:

- I – veículos adaptados com elevadores, rampas ou outros dispositivos de acessibilidade;
- II – assentos preferenciais, cintos de segurança apropriados e espaço para cadeiras de rodas;
- III – presença de monitor treinado para acompanhar os estudantes durante o trajeto;
- IV – rotas e horários planejados de acordo com as necessidades individuais dos estudantes.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Transportes, será responsável pela coordenação e execução do programa.

Art. 4º A implementação do Programa de Transporte Escolar Acessível observará a legislação vigente sobre acessibilidade e inclusão, especialmente o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana, 11 de agosto de 2025.

DIEGO GRIJO GAVA

Vereador – PSB





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"
GABINETE DO VEREADOR DIEGO GRIJO GAVA

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa garantir o direito de acesso à educação com segurança e dignidade aos estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida do município de Viana/ES.

O transporte escolar é componente fundamental da política de inclusão educacional, e sua acessibilidade é condição indispensável para assegurar igualdade de oportunidades, conforme preconiza a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

Muitos estudantes enfrentam dificuldades para chegar à escola devido à falta de veículos adaptados ou suporte adequado durante o trajeto. A instituição de um Programa de Transporte Escolar Acessível atende às reais necessidades da população e fortalece o compromisso do município com a educação inclusiva.

Diante do exposto, apresento este Projeto de Lei como instrumento para garantir o pleno exercício do direito à educação, ampliando o acesso de forma segura, equitativa e inclusiva.

Viana, 11 de agosto de 2025.

DIEGO GRIJO GAVA

Vereador – PSB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300038003900340037003A005000

Assinado eletronicamente por **Diego Grijó Gava** em 12/08/2025 11:36

Checksum: **5556462C40B4FE50A00EDD12911A5D9BD1DE2BE44140C4F1BBAAA7CDD94009E9**



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200300038003900340037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.